1ª RETIFICAÇÃO – Foi corrigido a modalidade, correções quanto a prorrogação e alterado a data de recebimento de propostas

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **127/2026**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO MULTIENTIDADE

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO CNPJ Nº 01.612.812/0001-50 (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.431.615/0001-99

Data de Abertura: 12/11/2026, às 08:00, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

OBJETO: **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS, INCLUINDO OS RESÍDUOS GERADOS NA ÁREA INDUSTRIAL E DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA FORA DO PERÍMETRO URBANO, COM COLETA SEMANAL, BEM COMO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM COLETA MENSAL, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS A LOCAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DEVIDAMENTE LICENCIADOS E COMPATÍVEIS COM CADA TIPO DE RESÍDUO, SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**.

Valor máximo aceitável: R$ 203.800,32 (Duzentos e três mil e oitocentos reais e trinta e dois centavos.)

Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa: Aberto

Diferença Mínima entre lances: SIM
Documentos de Habilitação (Veja item 14 do Edital)
Pedidos de Esclarecimentos: Até 03(três) dias úteis antes da abertura
Impugnações: Até 03(três) dias úteis antes da abertura
Cadastro da Proposta eletrônica: Na plataforma do site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Envio da Documentação: Será solicitado o envio da documentação somente do licitante vencedor após a fase de lances.

Justificativa do processo: A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequada execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no perímetro urbano da sede e em todos os bairros do Município, bem como na área industrial, localizada fora do perímetro urbano, e no Centro de Eventos**,** além dos resíduos provenientes dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde do Município.

A coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos constituem serviços essenciais à população, estando diretamente relacionadas à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente, à higiene dos espaços públicos e privados e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes**.** A ausência ou a interrupção desses serviços poderá ocasionar o acúmulo de resíduos em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais e demais locais atendidos, favorecendo a proliferação de vetores e agentes transmissores de doenças, a emissão de odores desagradáveis, a contaminação ambiental e outros impactos negativos à coletividade.

A inclusão da área industrial, mesmo estando localizada fora do perímetro urbano, justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada coleta dos resíduos comuns gerados nos locais abrangidos pelo serviço municipal, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, limpeza e salubridade da área. Da mesma forma, o atendimento ao Centro de Eventos é necessário para garantir a coleta e a destinação adequada dos resíduos produzidos em suas dependências, especialmente em razão da utilização do espaço para atividades, encontros e eventos promovidos pelo Município ou pela comunidade.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a disponibilização de veículo adequado, equipe capacitada, motorista, coletores, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo o transporte e a

destinação final dos resíduos comuns em aterro sanitário devidamente licenciado, observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis. A contratação deverá abranger os recursos operacionais necessários ao atendimento de todos os locais previstos, inclusive aqueles situados fora do perímetro urbano.

A realização da coleta **semanal** dos resíduos domiciliares e comerciais, abrangendo a sede, todos os bairros do Município, a área industrial e o Centro de Eventos, conforme os locais e as condições definidos no Termo de Referência, permitirá manter a regularidade do serviço, prevenir o acúmulo de resíduos e contribuir para a conservação e a limpeza dos espaços atendidos.

Da mesma forma, a coleta **mensal** dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde é necessária para assegurar o gerenciamento adequado desses materiais, considerando suas características específicas e os riscos associados ao manejo inadequado. O acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, quando exigido, e a destinação final deverão observar a classificação dos resíduos e as normas sanitárias e ambientais vigentes, de modo a proteger os profissionais de saúde, os usuários da unidade, a população em geral e o meio ambiente.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos abrangidos pelo objeto, promovendo condições adequadas de higiene e salubridade, prevenindo riscos à saúde pública e contribuindo para a preservação ambiental e para o atendimento do interesse público.

A contratação destina-se a atender às necessidades do Município a partir do exercício financeiro de 2027, podendo abranger os exercícios subseqüentes, conforme a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 23/2026

PROCESSO LICITATÓRIO MULTIENTIDADE

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO CNPJ Nº 01.612.812/0001-50 (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.431.615/0001-99

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: De 26/10/2026, as 07:30 Até 07:45 do dia 12/11/2026

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚLICA: 08:00 do dia 12/11/2026

1. PREAMBULO

a) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO -SC, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.812/0001-50, sediado à Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro, São Bernardino-SC, CEP n. 89.982-000, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Dalvir Luiz Ludwig, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO UNITARIO POR LOTE.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº **039/2025 DE 08/01/2025** e demais legislação vigente e pertinente à matéria, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) O agente de contratação(a) deste órgão foi designado pelo **Decreto nº 340/2026** de publicado no Diário Oficial dos Municípios de São Bernardino-SC.

c) O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, , conforme datas e horários (Horário Oficial de Brasília) definidos abaixo:

d) Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Agente de contratação até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente em campo específico do portal de compras públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

e) As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, para ciência de todos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

f) É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do concorrência.

g) Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.bre www.saobernardino.sc.gov.br.

h) A licitação é composta pelos ITENS, conforme tabela do ANEXO I do edital.

i) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no portal www.portaldecompraspublicas.com.bre as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

j) As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (49) 36540054 ou por e-mail compras@saobernardino.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS, INCLUINDO OS RESÍDUOS GERADOS NA ÁREA INDUSTRIAL E DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA FORA DO PERÍMETRO URBANO, COM COLETA SEMANAL, BEM COMO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROVENIENTES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, COM COLETA MENSAL, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS A LOCAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DEVIDAMENTE LICENCIADOS E COMPATÍVEIS COM CADA TIPO DE RESÍDUO, SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

a) O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO UNITARIO POR LOTE observada às especificações técnicas constantes do Anexo I e demais condições definidas neste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b) A impugnação deverá ser encaminhada em PDF, dirigida ao Agente de contratação(a) e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone com DDD e endereço eletrônico.

c) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo específico no portal de compras públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br no devido processo no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

d) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

e) Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente em campo específico do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, até as 23h00min e 00h59min , no horário oficial de Brasília-DF.

f) O(a) Agente de contratação(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO

a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021.

k) O impedimento de que trata o item **(d)** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

l) A critério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **(b)** e **(c)** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

m) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

n) O disposto nos itens **(b)** e **(c)** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

o) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar

pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da lei nº 14.133/2021.

p) A vedação de que trata o item **(h)** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

q) Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do artigo 77 da lei orgânica municipal.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

a) As empresas não cadastradas junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, que tiverem interesse em participar do presente CONCORRÊNCIA, deverão providenciar o seu cadastramento.

b) A regularidade do cadastramento do licitante participante será confirmada por meio de consulta ao sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, no ato da abertura do Concorrência.

c) Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

7. DO CREDENCIAMENTO

a) O licitante deverá estar credenciado junto ao órgão provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

b) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

c) O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, é de inteira responsabilidade do licitante.

d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do Município de São Bernardino - SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

e) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência na forma eletrônica.

f) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

g) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA NO SISTEMA

a) A proposta eletrônica, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da liberação do Edital, até a data e horário supracitado.

b) O licitante deverá descrever detalhadamente as especificações do objeto ofertado em campo próprio do sistema, em conformidade com o Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

c) Até a data e horário estabelecido no Edital, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

d) O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

e) Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

f) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

g) Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

h) As propostas eletrônicas não podem conter qualquer identificação do licitante proponente (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação.

i) Do preenchimento da proposta no sistema:

j) O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

k) Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

l) Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

m) Marca/fabricante: se for da própria empresa deverá ser informado somente **"própria", se for o caso.**

n) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

o) Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

p) A indicação de **"própria"** em campo especifico, como por exemplo "marca/fabricante", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

q) O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

r) No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

s) O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

t) Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, fabricantes diversos, ou quaisquer outras. Como também deverá ser especificado uma única marca e um único fabricante para cada item ofertado. Serão desclassificadas as propostas apresentadas que contenham itens sem especificação da marca. (Se a marca for da própria empresa deverá ser informado somente **"própria"**, para não identificar a licitante. No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação do produto.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

a) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) **Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.**

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

a) Na data e horário supracitados a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, será aberta por comando do agente de contratação(a), com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

b) A comunicação entre o(a) agente de contratação(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

c) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

d) Aberta a sessão, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

e) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

f) O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) agente de contratação(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação(a) em contrário.

11. FORMULAÇÃO DOS LANCES

a) Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

b) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

c) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

d) A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a **R$ 1,00 (Um real)**, e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor proposta.

e) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

f) Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

g) Será adotado, para envio de lances, o modo de disputa **ABERTO**.

h) No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

i) No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

j) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

k) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

l) Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

m) O agente de contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

n) Realizada a diligência, o agente de contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

o) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

p) Caso a desconexão do agente de contratação persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

b) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

c) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

d) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

e) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

f) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

g) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

h) Empresas brasileiras;

i) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

j) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO

a) Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Agente de contratação(a) deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor

máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APÓS A ETAPA DE LANCES

a) Encerrada a etapa de lances, o Agente de contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico, ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta (Anexo II), adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

b) Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Agente de contratação poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a majoração do valor global final ofertado pelo licitante.

c) A proposta de preços final atualizada, adequada ao último lance ofertado, deverá ser enviada exclusivamente pelo licitante convocado, por meio do Sistema Eletrônico, através de campo próprio no portal de Compras Públicas, deve ser apresentada no formato PDF, atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos, identificada e assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação.

d) O(a) agente de contratação(a) reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

e) A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

f) Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

h) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

i) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

j) O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do(a) Agente de contratação(a), ambas as opções devidamente justificadas.

k) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

l) O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

m) A proposta deverá conter:

n) proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

o) Marca, fabricante, descrição detalhada do item;

p) preços unitários e totais, em moeda corrente nacional (Real), em algarismo**, com até duas casas após a vírgula (0,00),** sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

q) indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

r) O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias; Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

s) A apresentação da proposta implicará:

t) Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

u) Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

a) Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o(a) Agente de contratação(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar

quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

b) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

c) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

d) Não serão aceitas propostas que possuírem valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexeqüível.

e) Considerar-se-á inexeqüível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Concorrência.

f) No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Agente de contratação(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

g) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

h) A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

i) Será desclassificada a proposta vencedora que:

j) contiver vícios insanáveis;

k) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

l) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

m) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

n) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

o) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

p) A inexequibilidade, na hipótese de que trata o parágrafo anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

q) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

r) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

s) Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o(a) Agente de contratação(a) examinará a subseqüente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

t) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) agente de contratação(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16 DA HABILITAÇÃO

a) Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

b) À habilitação jurídica;

c) À regularidade fiscal e trabalhista;

d) À qualificação econômico-financeira;

e) À qualificação técnica;

f) Os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Incluir Anexo” do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br deverão estar válidos e em vigor ao serem anexados no prazo concedido pelo agente de contratação e deverão ser apresentados de forma nítida em PDF digitalizados:

g) Poderão ser apresentados em original, e ou por cópia e ou por cópia autenticada digital e ou autenticada física por cartório competente (digitalizado);

h) Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo Agente de contratação, na fase de habilitação;

i) Os documentos de habilitação se não oferecerem condições de análise pelo servidor poderão ser solicitados via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

j) É facultado ao agente de contratação(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;

17. DA CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

b) Possuir Cadastro no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas **(c)** e **(d)** acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

f) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

g) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

h) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

i) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

j) Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

k) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

l) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

m) É dever do licitante encaminhar no prazo solicitado a documentação de habilitação atualizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

n) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

o) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

p) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

q) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

r) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

s) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

t) os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

u) As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação serão **INABILITADAS.**

v) O licitante deverá anexar no portal todos os documentos de habilitação exigidos no Edital.

18. OS LICITANTES DEVERÃO CUMPRIR AS SEGUINTES EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

i) Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para terem o direito ao tratamento diferenciado e favorecido e ou para participar dos itens exclusivos para MEI/ME/EPP, deverão apresentar obrigatoriamente: para ME/EPP Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura, ou que esteja no prazo de validade.

18.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) A prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

h) As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

j) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

k) A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

l) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Agente de contratação(a) convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a

ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

m) Os sites oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

18.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características iguais ou similares compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O atestado deve conter todas as informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu e os dados da licitante, assinado pelo responsável legal, da empresa ou do órgão público que está declarando.

Em relação a comprovação de aptidão poderá ser solicitado através de diligência pelo agente de contratação apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Licença Ambiental de Operação – LAO atualizada (Licença de Operação vigente do Aterro Sanitário que se dará o destino final dos resíduos sólidos domiciliares, aterro este devidamente controlado e licenciado pelo órgão competente.

c) Licença de Operação vigente do Local para o qual se dará o destino final dos resíduos sólidos ambulatoriais e hospitalares, e do tratamento de destinação final a ser dada).

d) Prova de registro e regularidade (Pessoa Jurídica) da empresa junto ao Conselho Regional de engenharia e Agronomia – CREA ou respectivo conselho de fiscalização profissional, comprovando o registro ou inscrição da empresa Proponente;

e) Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

f) Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

g) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

h) O(a)agente de contratação(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, fixando-lhes prazo para atendimento.

i) O não atendimento das exigências constantes deste item 14. Edital implicará na inabilitação do licitante.

20. DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO

a) O licitante vencedor deverá anexar no sistema do www.portaldecompraspublicas.com.br, juntamente com a proposta readequada ao último lance, após a fase de lances quando solicitado pelo agente de contratação, com os documentos de habilitação.

b) É dever do licitante encaminhar a respectiva documentação atualizada.

c) O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Agente de contratação(a) aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

21. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em campo específico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, as seguintes situações:

b) Ter declarado no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br,que:

c) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, ao agente de contratação(a) o declarará vencedor.

22. DOS RECURSOS

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

c) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

d) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

e) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer após a fase de lances será de 10 (dez) minutos, e o prazo para manifestação de recorrer após a fase de habilitação será de 20(vinte) minutos.

f) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

g) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

h) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

i) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

j) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

m) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DA CONTRATAÇÃO

a) De acordo com o artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

b) Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e ou a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade da ata se for o caso encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

c) O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

d) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

e) A justificativa apresentada seja aceita pela administração.

f) O contrato e ou a Ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

g) O preço contratado e/ou registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP.

h) Na hipótese de o convocado não assinar a Ata e ou o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

i) Os contratos poderão ser alterados em acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos termos do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas disposições.

24. DO PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

a) Os pagamentos serão realizados pelo Município, com recursos próprios, de forma mensal, **em até 15 (quinze) dias** após a liquidação da despesa, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

b) O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços, conferência e aceite pela Administração, em conformidade com as especificações, quantidades, periodicidade e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados do Município e apresentada juntamente com os documentos necessários à regular liquidação da despesa, quando exigidos pela Administração.

d) Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere qualquer ônus ao Município.

e) O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, indicada no instrumento de contratação ou na documentação apresentada para esse fim.

f) Eventuais tarifas, taxas ou encargos bancários decorrentes da transferência ou movimentação dos valores serão de responsabilidade da contratada, sendo descontados do valor a ser pago pelo Município, quando cobrados pela instituição financeira.

g) Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

h) A vencedora do certame deverá cumprir com os requisitos de habilitação durante todo contrato se solicitado deverá apresentar as certidões fiscais mais a CNDT em validade para o pagamento.

i) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

j) Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

k) Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

25. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

a) Valor máximo estimado da licitação é de R$ 203.800,32 (Duzentos e três mil e oitocentos reais e trinta e dois centavos.)

b) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício de 2027.

c) Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino
Órgão: 05.000 – Secretaria da Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde
Programa: 12 – Saúde é Vida
Função/Subfunção: 10.301 – Saúde / Atenção Básica
Ação: 2.050 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

d)

e) Entidade: Município de São Bernardino/SC
Órgão: 008.000 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 08.002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Programa: 19 – Vias Urbanas
Função/Subfunção: 15.452 – Urbanismo / Serviços Urbanos
Ação: 2.038 – Manutenção do Planejamento Urbano
Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

26. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

26.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2027, contado da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.2. Considerando a natureza contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e de resíduos de serviços de saúde, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja previsão contratual e sejam atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, **abrangendo a prorrogação tanto os prazos de vigência contratual quanto os quantitativos dos serviços contratados, observados os limites, as condições e a justificativa da necessidade da prorrogação, bem como a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Administração Pública.**

26.3. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à autorização da autoridade competente.

26.4. As prorrogações observarão o limite máximo de vigência de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos legais aplicáveis.

26.5. A prorrogação não será automática, devendo ser devidamente justificada e formalizada antes do término da vigência contratual, mediante termo aditivo.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) III - dar causa à inexecução total do contrato;

d) IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) I - advertência;

b) II - multa;

c) III - impedimento de licitar e contratar;

d) IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

e) § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

f) I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) II - as peculiaridades do caso concreto;

h) III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

j) V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

k) § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

l) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

m) § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

n) § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

o) § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

p) I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

q) II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

r) § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

s) § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

t) § 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

u) Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.(art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

v) A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.(art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

28. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

a) Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente

comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, inciso II, III, § 1º, § 2º e § 3º.

29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

a) O prazo de entrega do objeto será de acordo com o ANEXO I do edital, após a solicitação e emissão e recebimento das solicitações da Secretaria solicitante interessada.

b) O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria requisitante, diante de pedido formalizado, até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.

c) Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.

d) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:

e) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

g) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

h) Na hipótese de complementação, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

i) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Execução Orçamentária.

j) O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões, legislação, regras e normas baixadas pelos órgãos competentes.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) São obrigações do Contratante:

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) A Administração terá o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

r) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

s) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

t) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

u) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.saobernardino.sc.gov.br.

b) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Bernardino - SC não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como o licitante deverá formular seus preços incluindo na contraprestação todos os custos inerentes ao objeto, inclusive a despesa de entrega do objeto.

c) Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

d) Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, é facultado ao agente de contratação(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

e) Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

f) Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) agente de contratação(a), que decidirá, com base na legislação vigente.

g) No julgamento das propostas e da habilitação, ao agente de contratação(a) poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

h) Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

i) Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

j) Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

k) A presente CONCORRÊNCIA poderá ser anulada ou revogada, nos termos da Lei Federal nº 14.33/2021.

l) O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo Contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

m) Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

n) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do(a) agente de contratação(a) em contrário.

o) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de São Bernardino-SC.

p) Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) agente de contratação(a).

q) As normas desta CONCORRÊNCIA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

r) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;

ANEXO II Modelo Padrão de Proposta Comercial;

ANEXO III Declarações para Habilitação

ANEXO IV Modelo de Contrato;

São Bernardino – SC em 21/10/2026

DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.23 10:59:01 -03'00'

Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal
GILVANI MELO - OAB-SC 70740

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 23/2026

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: **O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS, INCLUINDO OS RESÍDUOS GERADOS NA ÁREA INDUSTRIAL E DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA FORA DO PERÍMETRO URBANO, COM COLETA SEMANAL, MEDIANTE ENCAMINHAMENTO DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, MOTORISTA, COLETORES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O EXERCÍCIO DE 2027.**

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações de açodo com o Lote único abaixo**:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC	R$ 8.913,33	R$ 106.959,96
2	12	Mês	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos,	R$ 4.691,81	R$ 56.301,72

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			incluindo os resíduos comuns coletados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.		
3	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino	R$ 1.823,58	R$ 21.882,96
4	12	Mês	Tratamento e disposição final de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino	R$ 1.554,64	R$ 18.655,68
			TOTAL ESTIMADO	**R$ 16.983,36/mês**	**R$ 203.800,32**

A quantidade de **12 meses** corresponde ao período estimado de execução contratual, sendo os serviços prestados e remunerados mensalmente, conforme a efetiva execução e medição dos serviços.

A estimativa considera a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de coleta e adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos incluindo os resíduos comuns coletados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC e dos resíduos provenientes dos serviços de saúde, evitando interrupções que possam comprometer a limpeza urbana, a saúde pública e a proteção ambiental.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE DE MEDIDA

A adoção da unidade de medida **"mês"** para os serviços objeto da contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, considerando que o Município não dispõe de balança, sistema de pesagem ou outro meio adequado para aferir e registrar, de forma precisa, a quantidade de resíduos coletados e transportados**.**

Dessa forma, a contratação será realizada por **valor mensal fixo**, independentemente da variação da quantidade ou do peso dos resíduos coletados, tendo como referência a execução integral dos serviços previstos no contrato, incluindo coleta, transporte e destinação final.

A adoção dessa metodologia proporciona maior previsibilidade na execução e no pagamento dos serviços, além de possibilitar o adequado planejamento e fiscalização contratual, considerando as condições estruturais atualmente disponíveis no Município.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da contratação tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e adequada execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no perímetro urbano da sede e em todos os bairros do Município, bem como na área industrial, localizada fora do perímetro urbano, e no Centro de Eventos**,** além dos resíduos provenientes dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde do Município.

A coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos constituem serviços essenciais à população, estando diretamente relacionadas à preservação da saúde pública, à proteção do meio ambiente, à higiene dos espaços públicos e privados e à melhoria da qualidade de vida dos munícipes**.** A ausência ou a interrupção desses serviços poderá ocasionar o acúmulo de resíduos em vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais e demais locais atendidos, favorecendo a proliferação de vetores e agentes transmissores de doenças, a emissão de odores desagradáveis, a contaminação ambiental e outros impactos negativos à coletividade.

A inclusão da área industrial, mesmo estando localizada fora do perímetro urbano, justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada coleta dos resíduos comuns gerados nos locais abrangidos pelo serviço municipal, contribuindo para a manutenção das condições de higiene, limpeza e salubridade da área. Da mesma forma, o atendimento ao Centro de Eventos é necessário para garantir a coleta e a destinação adequada dos resíduos produzidos em suas dependências, especialmente em razão da utilização do espaço para atividades, encontros e eventos promovidos pelo Município ou pela comunidade.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a disponibilização de veículo adequado, equipe capacitada, motorista, coletores, equipamentos, materiais e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, incluindo o transporte e a destinação final dos resíduos comuns em aterro sanitário devidamente licenciado, observadas as exigências legais e ambientais aplicáveis. A contratação deverá abranger os recursos operacionais necessários ao atendimento de todos os locais previstos, inclusive aqueles situados fora do perímetro urbano.

A realização da coleta **semanal** dos resíduos domiciliares e comerciais, abrangendo a sede, todos os bairros do Município, a área industrial e o Centro de Eventos, conforme os locais e as condições definidos no Termo de Referência, permitirá manter a regularidade do serviço, prevenir o acúmulo de resíduos e contribuir para a conservação e a limpeza dos espaços atendidos.

Da mesma forma, a coleta **mensal** dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde é necessária para assegurar o gerenciamento adequado desses materiais, considerando suas características específicas e os riscos associados ao manejo inadequado. O acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento, quando exigido, e a destinação final deverão observar a classificação dos resíduos e as normas sanitárias e ambientais vigentes, de modo a proteger os profissionais de saúde, os usuários da unidade, a população em geral e o meio ambiente.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos abrangidos pelo objeto, promovendo condições adequadas de higiene e salubridade, prevenindo riscos à saúde pública e contribuindo para a preservação ambiental e para o atendimento do interesse público.

A contratação destina-se a atender às necessidades do Município a partir do exercício financeiro de 2027, podendo abranger os exercícios subseqüentes, conforme a vigência contratual e a disponibilidade orçamentária.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1.3. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Município de São Bernardino/SC, compreendendo os resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns produzidos no perímetro urbano da sede, em todos os bairros do Município, na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, bem como os resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde municipal.

A prestação desses serviços é essencial para garantir o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos pela população, pelos estabelecimentos comerciais e pelos locais abrangidos pela contratação, evitando o acúmulo de materiais em vias e espaços públicos, a proliferação de vetores transmissores de doenças, a emissão de odores desagradáveis e outros impactos que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, saúde pública e qualidade ambiental do Município.

No que se refere aos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns, faz-se necessária a realização de coleta com periodicidade semanal, abrangendo a sede, todos os bairros, a área industrial e o Centro de Eventos, conforme os roteiros e locais definidos pela Administração Municipal. A inclusão da área industrial, mesmo estando localizada fora do perímetro urbano, justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento dos pontos abrangidos pelo serviço municipal, enquanto o atendimento ao Centro de Eventos visa garantir a adequada coleta dos resíduos comuns gerados em suas dependências.

Após a coleta, os resíduos comuns deverão ser transportados e encaminhados para destinação final ambientalmente adequada, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, observando-se a legislação ambiental aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto aos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde, torna-se necessária a realização de coleta mensal, com procedimentos específicos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento, quando exigido, e destinação final, conforme a classificação dos resíduos e as normas sanitárias e ambientais vigentes. O manejo inadequado desses materiais poderá representar riscos aos profissionais de saúde, aos trabalhadores responsáveis pela coleta, aos usuários da unidade, à população e ao meio ambiente.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo veículos adequados, caminhão compactador para os resíduos comuns, motoristas, coletores, equipe capacitada, equipamentos de proteção individual, materiais e demais recursos necessários. A contratada deverá responsabilizar-se pelos custos operacionais, pelo transporte e pela destinação final dos resíduos abrangidos pelo objeto, observadas as exigências legais e as licenças pertinentes a cada atividade.

A solução pretendida deverá garantir a execução regular e eficiente de todas as etapas dos serviços, desde a coleta nos locais estabelecidos até o encaminhamento dos resíduos às instalações de tratamento ou destinação final adequadas, contribuindo para a manutenção da limpeza dos espaços atendidos, a prevenção de riscos sanitários e ambientais e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos produzidos nos locais abrangidos pelo objeto, preservar a saúde pública e o meio ambiente e proporcionar melhores condições de higiene e qualidade de vida à população do Município de São Bernardino/SC.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO LOTE ÚNICO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR LOTE

A adoção do **lote único**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, bem como dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS), justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a adequada gestão dos serviços públicos no Município de São Bernardino/SC.

A contratação abrange serviços complementares, embora sujeitos a exigências técnicas, operacionais, sanitárias e ambientais distintas. Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser coletados, transportados e encaminhados para destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado. Por sua vez, os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados, transportados, tratados e destinados de acordo com sua classificação e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, observadas as exigências específicas para cada grupo de resíduos.

A opção pelo lote único considera as características e a realidade operacional do Município de São Bernardino/SC, que possui população inferior a 3.000 habitantes e conta com apenas uma Unidade Básica de Saúde, circunstâncias que resultam em uma demanda relativamente reduzida de coleta de resíduos de serviços de saúde. Nesse contexto, a contratação isolada desse serviço poderá apresentar menor atratividade econômica para empresas especializadas, especialmente em razão dos custos de deslocamento, mobilização, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, independentemente do volume efetivamente coletado.

Para demonstrar a dimensão dessa demanda, apresenta-se o levantamento dos resíduos de serviços de saúde coletados na UBS no mês de setembro de 2026:

Classificação dos resíduos	Grupo	Quantidade coletada
Infectante	A1	28,20 kg
Infectante	A4	0,00 kg
Químicos/medicamentos	B	13,00 kg
Perfurocortantes	E	8,40 kg

Total		**49,60 kg**

Os quantitativos apresentados demonstram que, no mês de referência, foram coletados **49,60 kg de resíduos de serviços de saúde**, considerando os grupos informados, sem registro de coleta de resíduos do Grupo A4. Embora esses dados representem apenas um mês e não devam ser considerados, isoladamente, como estimativa anual de demanda, constituem referência concreta para evidenciar o volume reduzido de resíduos gerados pela unidade de saúde municipal.

A contratação independente desse serviço poderá ocasionar custos proporcionalmente elevados em relação à quantidade coletada, tendo em vista a necessidade de deslocamento e disponibilização de estrutura operacional específica. A reunião dessa demanda com os serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais poderá tornar a contratação global mais atrativa para potenciais fornecedores, favorecer o aproveitamento da estrutura operacional e reduzir custos administrativos.

Além disso, a execução do objeto por uma única empresa poderá proporcionar maior integração logística e operacional, melhor organização dos roteiros de coleta, concentração das obrigações contratuais e maior facilidade de acompanhamento, medição e fiscalização por parte da Administração Municipal. A centralização da execução também permite estabelecer responsabilidades claras quanto ao cumprimento das frequências de coleta, ao transporte adequado, à comprovação da destinação final e à observância das exigências legais aplicáveis.

A escolha do critério de julgamento pelo **menor preço por lote** justifica-se pela intenção de selecionar a proposta que apresente o menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as exigências legais, sanitárias e ambientais previstas no edital e em seus anexos. O julgamento pelo valor total do lote permite comparar propostas que contemplem a integralidade dos serviços, evitando a seleção isolada de preços que, considerados separadamente, possam não representar a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, bem como apresentar as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, conforme a legislação

aplicável. Também deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada por meio dos documentos pertinentes, observadas as exigências específicas de cada tipo de resíduo. A adoção do lote único não autoriza o tratamento indistinto dos resíduos comuns e dos resíduos de serviços de saúde, devendo ser respeitados os procedimentos e as destinações apropriados a cada classificação.

A presente justificativa fundamenta-se no planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à avaliação das alternativas disponíveis, à estimativa dos custos e à análise do parcelamento, bem como na observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, considerando o reduzido porte populacional do Município, a existência de apenas uma Unidade Básica de Saúde, o volume de resíduos de serviços de saúde apurado no mês de setembro de 2026, os custos operacionais envolvidos e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos, justifica-se a adoção do lote único, com critério de julgamento pelo menor preço por lote**.**

1.6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns coletados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC, bem como dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município.

A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução integral dos serviços, incluindo caminhão compactador para a coleta dos resíduos comuns, motorista, coletores, equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais recursos indispensáveis à prestação regular e segura dos serviços, observadas as exigências específicas de cada categoria de resíduo.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada com periodicidade semanal, abrangendo o perímetro urbano, os bairros, a área industrial localizada fora do perímetro urbano e o Centro de Eventos, conforme os roteiros e horários definidos pela

Administração Municipal. A coleta dos resíduos de serviços de saúde provenientes da UBS deverá ocorrer mensalmente, observadas as condições de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final compatíveis com a classificação dos resíduos e com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverão ser encaminhados para disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Os resíduos de serviços de saúde deverão receber tratamento e destinação final específicos, conforme sua classificação e a legislação vigente, não sendo admitida sua destinação indistinta com os resíduos comuns quando incompatível com as exigências legais e sanitárias.

A empresa contratada deverá manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigíveis para as atividades sob sua responsabilidade, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis. Deverá, ainda, apresentar os comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, sempre que exigidos pela Administração ou pela legislação pertinente.

A contratação será realizada em **lote único**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, buscando assegurar a integração operacional dos serviços, a concentração das responsabilidades contratuais e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A medição dos serviços será realizada mensalmente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, considerando a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento das frequências e dos roteiros de coleta e a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos. O pagamento será efetuado mensalmente após a regular execução dos serviços, o atesto do fiscal do contrato, a apresentação da nota fiscal e a respectiva liquidação da despesa, observados os prazos e as demais condições contratuais.

Considerando que o Município não dispõe de balança própria ou de outro meio adequado para aferir diretamente o peso dos resíduos coletados, a remuneração observará o preço mensal contratado, conforme justificado no processo administrativo e previsto no instrumento convocatório. A ausência de balança municipal não dispensa a contratada de comprovar a execução dos serviços, cumprir integralmente as frequências estabelecidas e apresentar os registros necessários à fiscalização.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade **Concorrência, na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, conforme a definição adotada pela Administração Municipal e desde que devidamente fundamentada no processo administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A forma eletrônica busca ampliar a participação de interessados, promover a transparência dos atos, assegurar condições isonômicas aos licitantes e favorecer a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de São Bernardino/SC.

A solução contempla, portanto, todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde a coleta nos locais definidos pela Administração até o transporte, o tratamento, quando aplicável, e a destinação final ambientalmente adequada. Busca-se garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao gerenciamento dos resíduos.

A contratação de empresa especializada mostra-se uma alternativa adequada à realidade do Município de São Bernardino/SC, considerando a necessidade de estrutura operacional específica, veículos, equipamentos, profissionais e atendimento às exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como a inexistência de estrutura própria suficiente para a execução integral dos serviços.

1.7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento adequado da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e legais compatíveis com a natureza dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, bem como dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Bernardino/SC.

A contratação será realizada em lote único, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, devendo a empresa vencedora possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada categoria de

resíduo, as frequências de coleta, os locais de atendimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com atividade econômica compatível com o objeto, e deverá manter, durante toda a execução contratual, os registros, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes para as atividades sob sua responsabilidade.

1.7.1. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

Constituem requisitos mínimos da contratação:

I – Executar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos com **periodicidade semanal**, abrangendo o perímetro urbano, os bairros, a área industrial localizada fora do perímetro urbano e o Centro de Eventos, conforme os roteiros e horários definidos pela Administração Municipal;

II – Executar os serviços de coleta dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) com **periodicidade mensal**, observadas as condições de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final adequadas à classificação de cada resíduo;

III – Disponibilizar caminhão compactador adequado à coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, em condições satisfatórias de conservação, funcionamento, higiene e segurança, compatível com as características dos serviços e com os locais de atendimento;

IV – Disponibilizar motorista, coletores e demais profissionais em número suficiente para garantir a execução regular, contínua e segura dos serviços;

V – Disponibilizar veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto, observadas as exigências específicas para os resíduos comuns e para os resíduos de serviços de saúde;

VI – Fornecer aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de proteção necessários, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho;

VII – Realizar o transporte dos resíduos em veículos e recipientes adequados às características de cada categoria, de modo a evitar derramamentos, espalhamento, contaminação ou disposição inadequada durante o percurso;

VIII – Responsabilizar-se pela execução dos serviços desde os pontos de coleta até a entrega dos resíduos nas instalações de tratamento ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a natureza e a classificação dos materiais;

IX – Encaminhar os resíduos sólidos domiciliares e comerciais para aterro sanitário devidamente licenciado, enquanto os resíduos de serviços de saúde deverão ser encaminhados para tratamento e destinação final compatíveis com sua classificação e com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis;

X – Manter os veículos e equipamentos utilizados na execução contratual em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções e substituições necessárias;

XI – Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição de veículos, equipamentos ou profissionais, quando necessário, sem prejuízo da frequência de coleta estabelecida;

XII – Manter comunicação com a Administração Municipal, informando eventuais ocorrências que possam comprometer a regularidade, a segurança ou a qualidade dos serviços;

XIII – Designar responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da execução contratual, para tratar de ocorrências e demais assuntos relacionados à prestação dos serviços;

XIV – Manter registros da execução dos serviços e apresentar, quando solicitado ou exigido pela legislação, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

XV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, conforme a legislação aplicável;

XVI – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando à Administração eventuais alterações relevantes para a execução do objeto.

1.7.2. REQUISITOS AMBIENTAIS, SANITÁRIOS E LEGAIS

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança aplicável ao objeto, incluindo as normas relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos e de resíduos de serviços de saúde.

Deverá manter válidos os registros, as licenças, as autorizações e os demais documentos exigíveis para as atividades que executar, bem como assegurar que os locais utilizados para tratamento e destinação final estejam devidamente licenciados e autorizados para receber os respectivos resíduos.

Quando o tratamento ou a destinação final forem realizados por instalações de terceiros, a contratada deverá assegurar a regularidade dessas instalações e apresentar a documentação comprobatória pertinente, quando exigida pela Administração ou pela legislação aplicável, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Os resíduos de serviços de saúde deverão ser gerenciados de acordo com sua classificação, observando-se as exigências específicas de segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final. Não será admitida sua destinação conjunta e indistinta com os resíduos comuns quando incompatível com as normas aplicáveis.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes e documentos necessários à fiscalização da execução, inclusive aqueles relativos à regularidade das instalações de tratamento e destinação final e à comprovação do recebimento dos resíduos.

1.7.3. CUSTOS INCLUÍDOS NA CONTRATAÇÃO

Todos os custos necessários à execução integral do objeto deverão estar incluídos no preço proposto pela contratada, abrangendo, conforme aplicável:

I – Combustível, lubrificantes, manutenção e conservação dos veículos e equipamentos;

II – Deslocamentos, despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos profissionais, quando necessárias;

III – Remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relativas à equipe;

IV – Materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais recursos operacionais;

V – Custos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;

VI – Taxas de recebimento, tratamento ou destinação final, quando incidentes;

VII – Demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços.

Não serão admitidas cobranças adicionais por despesas ordinárias necessárias à execução do objeto que deveriam estar contempladas na proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente reconhecidas pela Administração.

1.7.4. PARTICIPAÇÃO DE MATRIZ E FILIAL

A participação no certame poderá ocorrer por meio da matriz ou de filial da mesma pessoa jurídica, desde que atendidas as condições de habilitação e as demais exigências estabelecidas no edital.

A documentação apresentada deverá permitir a identificação da unidade participante e a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida para a contratação, observadas as particularidades dos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial e a legislação aplicável.

A execução dos serviços e a emissão dos documentos fiscais deverão observar as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação tributária pertinente, inclusive quanto à identificação do estabelecimento responsável pela execução e pelo faturamento.

A análise da documentação relativa à matriz e à filial deverá observar a legislação aplicável e os entendimentos pertinentes dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, após a confirmação da pertinência do precedente eventualmente invocado ao caso concreto.

1.7.5. PARTICIPAÇÃO E AMPLA CONCORRÊNCIA

A licitação será realizada sob a forma de ampla concorrência, permitindo a participação de empresas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no edital e em seus anexos, observadas as regras legais aplicáveis ao procedimento.

Poderão participar Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais pessoas jurídicas legalmente aptas à execução do objeto, desde que atendam às exigências previstas no instrumento convocatório.

A Administração deverá observar os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais pertinentes.

1.7.6. JUSTIFICATIVA PARA A AMPLA CONCORRÊNCIA

A adoção da ampla concorrência justifica-se pela natureza e pelas características do objeto da contratação, que compreende a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, bem como a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Bernardino/SC.

Considerando que a contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço por lote, busca-se possibilitar a participação do maior número possível de empresas que possuam capacidade técnica, operacional e legal para executar integralmente os serviços,

favorecendo a competitividade e ampliando as possibilidades de obtenção de propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

A opção pela ampla concorrência também considera a necessidade de contratação de empresa que disponha de estrutura adequada para atender às diferentes exigências operacionais, sanitárias e ambientais do objeto, especialmente quanto à coleta dos resíduos comuns e ao gerenciamento específico dos resíduos de serviços de saúde. Dessa forma, pretende-se evitar restrições indevidas à participação de fornecedores aptos e assegurar condições isonômicas de disputa.

A realização do certame sob ampla concorrência não afasta a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), quando cabível e conforme as condições legais aplicáveis. Eventuais exceções aos benefícios previstos nessa legislação deverão ser devidamente fundamentadas no processo administrativo, de acordo com o enquadramento da contratação e as disposições legais pertinentes.

Dessa forma, a adoção da ampla concorrência visa assegurar a isonomia entre os participantes, a transparência do procedimento, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, em observância aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

1.7.7 **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

A presente contratação encontra-se contemplada no **Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de São Bernardino**, estando prevista de forma **genérica, por elemento de despesa**, não havendo individualização específica do objeto no referido instrumento de planejamento.

A previsão por elemento de despesa demonstra que a demanda está inserida no planejamento anual da Administração Municipal e guarda compatibilidade com as necessidades previstas para o exercício, especialmente aquelas relacionadas à manutenção e continuidade dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos

sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos provenientes da coleta especial da Unidade Básica de Saúde.

Embora o objeto não esteja individualizado no PCA, a presente contratação está abrangida pela respectiva previsão orçamentária e pelo planejamento das despesas do Município, mantendo-se compatível com as ações e necessidades da Administração Pública Municipal.

Assim, a contratação encontra respaldo no planejamento anual do Município, contribuindo para assegurar a continuidade de serviço público essencial, a adequada gestão dos resíduos sólidos, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como a observância dos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando o cronograma, os dias, os horários e as frequências de coleta estabelecidos no Termo de Referência.

A vigência contratual será até **31 de dezembro de 2027**, contada a partir da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, quando cabível, mediante justificativa e observância dos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser realizada **semanalmente**, abrangendo todas as vias e os locais atendidos no perímetro urbano da sede e em todos os bairros do Município, conforme mapa do perímetro urbano anexo, bem como os pontos de coleta situados na área industrial, localizada fora do perímetro urbano, e no Centro de Eventos, conforme os locais definidos pela Administração Municipal.

A contratada deverá executar os serviços de forma regular, contínua e organizada, respeitando os dias, horários, trajetos e locais previamente estabelecidos pelo Município, de modo a garantir o atendimento adequado de todos os pontos abrangidos pela contratação.

A coleta compreenderá os resíduos comuns domiciliares e comerciais disponibilizados nos locais atendidos, não incluindo resíduos provenientes de processos industriais que, em razão de suas características, estejam sujeitos a procedimentos específicos de coleta, tratamento ou destinação final, salvo se expressamente previstos no objeto e devidamente especificados.

Os resíduos coletados deverão ser acondicionados e transportados em caminhão compactador apropriado, em boas condições de funcionamento, higiene e conservação, de modo a evitar derramamentos, dispersão de materiais, odores excessivos ou exposição dos resíduos durante o transporte.

A contratada será responsável pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos comuns em aterro sanitário devidamente licenciado, arcando com todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo pessoal, veículos, equipamentos, combustível, deslocamentos e demais despesas inerentes à contratação.

2.3. DA COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

A contratada deverá realizar, **mensalmente**, a coleta dos resíduos de serviços de saúde gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município, observando a classificação dos resíduos e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao seu acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de equipe devidamente capacitada e com utilização dos equipamentos de proteção individual, materiais e procedimentos necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, dos profissionais de saúde, dos usuários da unidade e do meio ambiente.

Os resíduos deverão ser encaminhados para tratamento e destinação final ambientalmente adequados, em instalações devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação dos

materiais coletados, cabendo à contratada cumprir as exigências legais e apresentar, quando solicitado pela Administração Municipal, os comprovantes pertinentes à coleta e à destinação final.

A contratada deverá observar os procedimentos de segurança e as normas vigentes aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde, não sendo permitido seu encaminhamento indistinto ao mesmo sistema de destinação dos resíduos domiciliares e comerciais comuns.

2.4. DO TRANSPORTE E DA DESTINAÇÃO FINAL

Todos os resíduos coletados deverão ser transportados até instalações de tratamento ou destinação final devidamente licenciadas, conforme a natureza e a classificação de cada tipo de resíduo.

Os resíduos domiciliares e comerciais comuns deverão ser encaminhados a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Os resíduos de serviços de saúde deverão receber tratamento e destinação compatíveis com sua classificação e com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada será responsável pelas despesas relacionadas à coleta, ao transporte, à descarga, ao tratamento e à disposição final dos resíduos, conforme aplicável, incluindo combustível, manutenção dos veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual, taxas de recebimento e demais custos necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para as atividades sob sua responsabilidade, inclusive os relativos às instalações de destinação final utilizadas.

2.5. DA FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

A frequência mínima dos serviços será a seguinte:

a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns: coleta semanal, abrangendo o perímetro urbano da sede, todos os bairros do Município, a área industrial localizada fora do

perímetro urbano e o Centro de Eventos, conforme os locais e roteiros definidos pela Administração Municipal.

b) Resíduos de serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde: coleta mensal, observadas a classificação dos resíduos, as condições de acondicionamento e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, providenciando a substituição de veículos, equipamentos ou trabalhadores sempre que necessário, de modo a evitar interrupções na coleta e o acúmulo de resíduos nos locais atendidos.

Eventuais alterações nos roteiros, dias ou horários de coleta deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração Municipal, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

2.6. DA COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO FINAL

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração Municipal, documentação comprobatória da adequada destinação dos resíduos, incluindo comprovantes de recebimento, tratamento e disposição final, quando aplicáveis, bem como as licenças ambientais das instalações utilizadas.

A fiscalização municipal poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação da regularidade dos serviços, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental, sanitária e de segurança vigentes, assegurando a coleta regular, o transporte seguro e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

2.7. DO LOCAL, DOS DIAS E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em todas as ruas de todo o perímetro urbano da sede e nos bairros do Município de São Bernardino/SC, conforme mapa anexo, bem como na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos, nos pontos definidos pela Administração Municipal.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais comuns deverá ocorrer semanalmente, em dias e horários previamente estabelecidos pelo Município, conforme roteiro e programação definidos pela Administração Municipal.

A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser realizada mensalmente, diretamente na Unidade Básica de Saúde, em data e horário previamente acordados com a Administração Municipal, respeitadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

A contratada deverá utilizar veículos adequados e equipe devidamente capacitada, responsabilizando-se pelo transporte dos resíduos até as instalações de tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada.

Eventuais alterações no roteiro, nos dias ou nos horários de coleta deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração Municipal, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

A execução deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo a regularidade da coleta e evitando a interrupção ou o acúmulo de resíduos nas áreas atendidas.O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação justificativa

2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de fiscal ou representante formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e solicitando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos roteiros, dias, horários, frequências e locais de coleta estabelecidos pela Administração Municipal.

3.4. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, conforme a natureza da ocorrência e as disposições contratuais.

3.5. Efetuar o recebimento dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3.6. Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança correspondentes aos serviços efetivamente executados, após a verificação de sua conformidade e observados os procedimentos de fiscalização e liquidação da despesa.

3.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais aplicáveis.

3.8. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Contratada que sejam pertinentes à execução do objeto, quando necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

3.9. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, atrasos, descumprimentos contratuais ou outras ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços, solicitando as providências necessárias à sua regularização.

3.10. Aplicar à Contratada, mediante processo administrativo regular e observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

3.11. Analisar as justificativas apresentadas pela Contratada para eventuais atrasos, interrupções ou impossibilidades de execução dos serviços, adotando as providências cabíveis conforme as disposições contratuais e a legislação aplicável.

3.12. Assegurar que as decisões, orientações e solicitações relacionadas à execução contratual sejam formalizadas pelos canais competentes, de modo a garantir a adequada comunicação entre as partes e a rastreabilidade dos atos praticados.

3.13. Adotar as providências necessárias à manutenção das condições administrativas indispensáveis à execução dos serviços, dentro de suas atribuições e responsabilidades.

3.14. Zelar pelo interesse público e pela adequada prestação dos serviços contratados, adotando as medidas necessárias para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da coleta e da destinação dos resíduos, conforme as condições estabelecidas no contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das seguintes obrigações:

4.2. Disponibilizar caminhão compactador em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, compatível com as características e as necessidades dos serviços contratados.

4.3. Fornecer motoristas, coletores e demais profissionais em número suficiente para assegurar a execução regular, contínua e eficiente dos serviços.

4.4. Manter os veículos, máquinas, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

4.5. Disponibilizar veículos, equipamentos e recursos substitutos, em tempo hábil, sempre que necessário, para evitar a interrupção ou o comprometimento da continuidade dos serviços.

4.6. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual (EPIs) e os demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela fiscalização de seu uso adequado.

4.7. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e habilitados para o desempenho de suas respectivas atividades.

4.8. Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho e de trânsito aplicável à execução do objeto.

4.9. Executar os serviços de coleta com zelo, eficiência e cuidado, adotando as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público ou particular.

4.10. Efetuar o transporte, o tratamento, quando aplicável, e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação dos materiais, observada a legislação vigente.

4.11. Responsabilizar-se pelos danos ambientais decorrentes de ações ou omissões que lhe sejam atribuíveis durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

4.12. Manter válidas e regulares, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a execução do objeto.

4.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços, adotando prontamente as medidas necessárias para sua solução.

4.14. Cumprir rigorosamente os roteiros, dias, horários e frequências de coleta estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as condições previstas no Termo de Referência e em suas eventuais alterações formalmente autorizadas.

4.15. Arcar com todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo, entre outras, as relativas a pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, veículos, equipamentos, combustível, lubrificantes, deslocamentos, alimentação, hospedagem, seguros, manutenção e demais custos operacionais.

4.16. Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, os documentos e comprovantes relativos à coleta, ao transporte, ao tratamento e à destinação final dos resíduos, conforme a natureza do objeto e a legislação aplicável.

4.17. Efetuar a entrega de materiais, documentos ou outros itens eventualmente previstos no objeto contratual em perfeitas condições, observando as especificações, os prazos e os locais estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, quando aplicável, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

4.18. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável, inclusive, quando cabível, dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.19. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Contratante, os materiais, equipamentos ou itens fornecidos que apresentem avarias, defeitos ou desconformidades, quando aplicável ao objeto contratado.

4.20. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a execução de obrigação sujeita a prazo determinado, os motivos que possam impossibilitar seu cumprimento, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para minimizar os impactos decorrentes.

4.21. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.22. Indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução do contrato, informando seus dados de contato e mantendo-os atualizados.

4.23. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos e as informações solicitados pela Contratante, nos limites de suas atribuições e da legislação aplicável.

4.24. Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos pela Contratante, as falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro das circunstâncias nos autos do processo, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita o registro das comunicações.

5.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário à adequada execução dos serviços.

5.5. Após a assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as diretrizes de fiscalização e gestão contratual, as obrigações das partes, os mecanismos de acompanhamento, as estratégias de execução dos serviços, os critérios de medição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outras orientações pertinentes.

5.1. Fiscalização do contrato

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos roteiros, dos dias, dos horários e das frequências de coleta estabelecidos, bem como as condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança dos veículos e equipamentos utilizados.

5.8. Compete ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinar as medidas necessárias à correção das falhas identificadas, dentro dos limites de suas atribuições, e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências superiores à sua competência.

5.9. O fiscal do contrato deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, inclusive quanto à coleta, ao

transporte e à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, solicitando, quando necessário, documentos comprobatórios da execução.

5.10. O fiscal do contrato deverá comunicar tempestivamente ao gestor do contrato a ocorrência de atrasos, interrupções, irregularidades ou descumprimentos contratuais que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços.

5.11. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

5.12. Caberá à fiscalização verificar, conforme as atribuições formalmente estabelecidas, a manutenção das condições de habilitação da Contratada e a regularidade dos documentos necessários à execução contratual, solicitando a documentação pertinente e comunicando eventuais irregularidades ao gestor do contrato.

5.2. Gestão do contrato

5.13. O gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, será responsável pela coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, bem como pela atualização dos registros relativos à execução contratual, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes.

5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e as medidas adotadas para sua regularização, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassarem os limites de suas atribuições.

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais situações que possam comprometer o regular processamento dos pagamentos e adotando as providências cabíveis.

5.16. O gestor do contrato coordenará a avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando os registros da fiscalização, a qualidade dos serviços prestados, a regularidade da coleta e a observância das condições e dos prazos estabelecidos no contrato.

5.17. Identificados indícios de infração contratual, o gestor do contrato adotará as providências necessárias para a apuração dos fatos e, quando cabível, encaminhará a documentação pertinente ao setor ou à autoridade competente para a instauração do procedimento administrativo destinado à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, quando do encerramento contratual, contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, os resultados alcançados, as eventuais dificuldades verificadas e as medidas que possam contribuir para o aprimoramento das futuras contratações e dos serviços prestados pela Administração.

5.19. O gestor do contrato encaminhará ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, observados os valores efetivamente executados, as medições e os atestos da fiscalização, bem como as demais condições estabelecidas no contrato.

5.20. Os fiscais e o gestor do contrato serão designados formalmente pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo suas identificações constar dos respectivos atos de designação e dos registros contratuais pertinentes.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos de serviços de saúde, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

6.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto.

6.3. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados a Lei nº 14.133/2021, o contrato e o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração formalmente designado(s), aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinar as medidas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades identificadas, observadas as atribuições legalmente estabelecidas.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, ainda que resultantes de falhas técnicas, imperfeições ou inadequações na execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.3. O representante da Administração deverá registrar, em documento próprio, as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, sempre que possível, a data, o local, a descrição dos fatos, os profissionais eventualmente envolvidos e as providências adotadas ou necessárias à regularização das falhas identificadas.

7.4. A fiscalização deverá verificar o cumprimento dos roteiros, dias, horários e frequências de coleta estabelecidos, bem como as condições de funcionamento e segurança dos veículos e

equipamentos utilizados, a regularidade da execução dos serviços e a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando aplicável.

7.5. Constatadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá solicitar à Contratada a adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência e com as disposições contratuais, e registrando as providências adotadas.

7.6. As ocorrências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de sanções, observados o procedimento legal e o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.7. A atuação da fiscalização deverá observar as disposições do contrato, do Termo de Referência, dos atos de designação dos responsáveis e da legislação aplicável, especialmente o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão realizados pelo Município, com recursos próprios, de forma mensal, **em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa**, mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
b) O pagamento ficará condicionado à **efetiva prestação dos serviços, conferência e aceite pela Administração**, em conformidade com as especificações, quantidades, periodicidade e demais condições estabelecidas no instrumento de contratação.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com os dados do Município e apresentada juntamente com os documentos necessários à regular liquidação da despesa, quando exigidos pela Administração.

d) Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou ausência de documentação necessária à liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização da pendência, sem que isso gere qualquer ônus ao Município.

e) O pagamento será efetuado mediante **transferência bancária para conta de titularidade da contratada**, indicada no instrumento de contratação ou na documentação apresentada para esse fim.
f) **Eventuais tarifas, taxas ou encargos bancários decorrentes da transferência ou movimentação dos valores serão de responsabilidade da contratada, sendo descontados do valor a ser pago pelo Município, quando cobrados pela instituição financeira.**
g) Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.

h) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

i) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser realizada a consulta da veracidade nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá ser apresentada de forma original ou autenticada.

j) Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

k) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

l) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m) Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

n) Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

o) Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

p) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

q) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

r) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

s) Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

t) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

u) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

v) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice oficial de inflação no período.

9. DO REAJUSTE

a. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

b. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

c. Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

a) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

b) Exercício da Despesa –2027 –

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino
Órgão: 05.000 – Secretaria da Saúde
Unidade Orçamentária: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde
Programa: 12 – Saúde é Vida
Função/Subfunção: 10.301 – Saúde / Atenção Básica
Ação: 2.050 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica
Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

Entidade: Município de São Bernardino/SC
Órgão: 008.000 – Secretaria de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 08.002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Programa: 19 – Vias Urbanas
Função/Subfunção: 15.452 – Urbanismo / Serviços Urbanos
Ação: 2.038 – Manutenção do Planejamento Urbano
Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

c) O prazo de vigência da contratação é até 31/07/2027, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Considerando a natureza contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e de resíduos de serviços de saúde, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja previsão contratual e sejam atendidos os requisitos legais, no termo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, **abrangendo a prorrogação tanto os prazos de vigência contratual quanto os quantitativos dos serviços contratados, observados os limites, as condições e a justificativa da necessidade da prorrogação, bem como a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Administração Pública.**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada, mediante processo administrativo regular, as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto:

11.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, observadas as disposições contratuais aplicáveis;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada proporcionalmente à obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e a proporcionalidade da sanção;

11.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o disposto no art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As multas aplicadas e os prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, descontados da garantia prestada, quando existente, ou cobrados na forma da legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Caso o valor das multas e das indenizações cabíveis seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou à garantia prestada, a diferença será cobrada na forma legal, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

11.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo que assegure à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade.

11.9. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será precedida do procedimento previsto na legislação e ficará restrita ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará as condições, a competência e o procedimento previstos no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada a infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 observará o procedimento e as competências estabelecidos na legislação específica, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Quando houver indícios de prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a Administração adotará as providências necessárias ao encaminhamento dos fatos à autoridade competente, para análise quanto à instauração do procedimento de responsabilização pertinente.

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas seguirão o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares aplicáveis ao Município, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e da adoção das medidas necessárias ao ressarcimento do erário.

11.14. A aplicação das sanções será registrada nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando exigido pela legislação aplicável.

11.15. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da Contratada de manter a continuidade dos serviços, quando exigível, nem a responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legais de extinção ou suspensão do contrato.

São Bernardino, SC, 21/10/2026

Adelar Luis Banaszeski

Secretário de Administração e Fazenda

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **127/2026**
CONOCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2026

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento,prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/2021 aprovo o presente Termo de Referência.

São Bernardino, SC, 21/10/2026

DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.23 11:10:02 -03'00'

Dalvir Luiz Ludwig

Prefeito Municipal

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 23/2026

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

RAZÃO SOCIAL: CNPJ: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CPF: RG:

ENDEREÇO: TELEFONE e E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: Banco - Agência - C/C:

A empresa propõe fornecer ao MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Processo Licitatório nº 127/2026 Concorrência Eletrônica nº 23/2026 conforme abaixo discriminado:

LOTE ÚNICO

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC		
2	12	Mês	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns coletados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.		
3	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos provenientes dos		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			serviços de saúde do Município de São Bernardino		
4	12	Mês	Tratamento e disposição final de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino		
TOTAL ESTIMADO					

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações do Edital.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

Prazo máximo de entrega do parque instalado será de acordo com o ANEXO I do edital.

Município, (dia) de (mês) de 2026.

_____

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 23/2026

À Prefeitura Municipal de São Bernardino - SC

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 23/2026

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: _____

ENDEREÇO:_____

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:.....RG Nº.....CPF Nº.....

E-MAIL.....Telefone.....

1 À PREFEITURA MUNICIPAL SÃO BERNARDINO - SC REF.: CONCORRÊNCIA Nº 23/2026 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na ....(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a Concorrência Eletrônica em referência, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Declaro ainda que a empresa se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital, inclusive ao cumprimento do calendário e emissão de Ordem de Serviço para liberação dos serviços, sem receber compensação pela não liberação de trabalho quando ocorrem fatos que impeçam a execução contínua dos serviços licitados.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

e) Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

f) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme no art. 14 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

g) que inexiste fato impeditivo a sua participação na Concorrência Eletrônica e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
h) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;
j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
l) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
m) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
n) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
p) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

q) DECLARA estar ciente dos EQUIPAMENTOS MÍNIMOS necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARA que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, se for o caso.

r) Declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

s) Declara que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser prestado e ou entregue os materiais, conforme estipulado no edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

t) ( ) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, se for o caso;
u) ( ) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;
x) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser verdade assina a presente.

Local e Data _____

Nome e Assinatura do Responsável Legal da empresa

Nº NumContrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, ESTADO DE SANTA CATARINA, E A EMPRESA NomeContratado, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.812/0001-50, com sede na Rua Verônica Scheid, nº 1.008, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NomeContratado**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJContratado, com sede em EnderecoContratado, Município de CidadeContratado, Estado de EstadoContratado, neste ato representada por NomeRespContratado, inscrito(a) no CPF sob o nº CPFRespContratado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 127/2026 referente à Modalidade Concorrência, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(Art. 92, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos gerados na área industrial e no Centro de Eventos do Município, localizado fora do perímetro urbano, com coleta semanal, bem como a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde do Município, com coleta mensal**, mediante encaminhamento dos resíduos a locais de destinação final devidamente licenciados e compatíveis com cada tipo de resíduo, sob responsabilidade da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de caminhão compactador, motorista, coletores, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os		

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			resíduos comuns gerados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC		
2	12	Mês	Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os resíduos comuns coletados na área industrial localizada fora do perímetro urbano e no Centro de Eventos do Município de São Bernardino/SC, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação ambiental vigente.		
3	12	Mês	Coleta e transporte de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino		
4	12	Mês	Tratamento e disposição final de resíduos provenientes dos serviços de saúde do Município de São Bernardino		
TOTAL ESTIMADO					

1.2. A execução dos serviços deverá observar as rotas, os locais, os dias, os horários e as frequências estabelecidos pela Administração Municipal, compreendendo:

I – coleta semanal dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos de toda área urbana e resíduos gerados na área industrial do Município e no Centro de Eventos do Município,ambos localizados fora do perímetro urbano;

IV – coleta mensal dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde do Município;

V – transporte dos resíduos coletados em veículos e equipamentos adequados às características de cada categoria de resíduo;

VI – destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes e compatíveis com sua classificação e natureza.

1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e pela disponibilização de caminhão compactador, motorista, coletores, equipamentos de proteção individual, materiais, ferramentas e demais recursos humanos, materiais e operacionais necessários à execução integral dos serviços.

1.4. Os resíduos de serviços de saúde deverão ser coletados, acondicionados, transportados, tratados, quando aplicável, e destinados em conformidade com sua classificação, com as normas sanitárias e ambientais pertinentes e com as exigências dos órgãos competentes.

1.5. A CONTRATADA deverá encaminhar os resíduos exclusivamente a instalações devidamente licenciadas e compatíveis com cada categoria de material, mantendo atualizadas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto.

1.6. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência e seus anexos;

II – o edital de licitação ou o ato que autorizou a contratação direta, conforme o caso;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar

IV – os demais documentos que instruem o processo de contratação e que sejam pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de DataAssinatura até DataVencimento, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. 26.2. Considerando a natureza contínua dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e de resíduos de serviços de saúde, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que haja previsão contratual e sejam atendidos os requisitos legais, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, **abrangendo a prorrogação tanto os prazos de vigência contratual quanto os quantitativos dos serviços contratados, observados os limites, as condições e a justificativa da necessidade da prorrogação, bem como a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade para a Administração Pública.**

2.3. As prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e o cumprimento dos requisitos legais.

2.4. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da vantajosidade da contratação, à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à adequada execução dos serviços e à manifestação expressa de interesse das partes, observadas as exigências legais aplicáveis.

2.5. A vigência máxima da contratação, consideradas as prorrogações, observará os limites estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme o enquadramento da contratação e a legislação aplicável.

2.6. A continuidade da prestação dos serviços deverá ser assegurada durante toda a vigência contratual, respeitados os roteiros, as frequências de coleta e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

(Art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, em conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e as determinações da CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos, equipamentos, profissionais e demais recursos necessários à realização das coletas, do transporte e da destinação final dos resíduos, responsabilizando-se pela adequada execução de todas as etapas dos serviços contratados.

3.3. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, sendo compatíveis com as características dos resíduos transportados e com a natureza das atividades realizadas.

3.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade dos roteiros e das frequências de coleta, adotando as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas na prestação dos serviços.

3.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como licenças, autorizações, manifestos e demais documentos exigíveis, conforme a legislação aplicável.

3.7. O recebimento e a medição dos serviços observarão os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, considerando a efetiva execução das coletas e o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a CONTRATADA executar diretamente os serviços de coleta, transporte e destinação final dos

resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos e dos resíduos de serviços de saúde, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, devendo disponibilizar todos os recursos humanos, veículos, equipamentos, materiais e demais meios necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, bem como manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto.

4.3. O descumprimento da vedação à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados a Lei nº 14.133/2021, o contrato e o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Do preço

5.1.1. O valor total do presente contrato é de R$ ValorContrato (ValorContratoExtenso).

5.1.2. O valor contratado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, veículos, combustível, lubrificantes, manutenção, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual, transporte, tratamento, destinação final, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

5.2. Da forma e do prazo de pagamento

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela CONTRATADA.

5.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado, observadas as condições de medição, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.2.3. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme os critérios de medição estabelecidos na contratação.

5.2.4. Havendo falhas na execução dos serviços, interrupções injustificadas ou descumprimento das condições contratuais, poderão ser efetuadas glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade, observados os procedimentos aplicáveis.

5.2.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, ou por índice legalmente substituto, conforme as condições estabelecidas no contrato.

5.3. Das condições de pagamento

5.3.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços, ao atesto da fiscalização e à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa.

5.3.2. Caso sejam identificados erros ou inconsistências na nota fiscal ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, nos termos contratuais.

5.3.3. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, observada a legislação aplicável.

5.3.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, devendo os documentos fiscais ser emitidos em conformidade com as normas aplicáveis.

5.4. Da antecipação de pagamento

5.4.1. Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de reajustamento, será adotado o IPCA/IBGE, caso esse seja o índice definido no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, desde que comprovada a ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O pedido deverá ser acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência do evento, de seus impactos sobre os custos da contratação e da relação entre o fato alegado e o desequilíbrio econômico-financeiro.

6.5. A análise do pedido observará a legislação aplicável, a regulamentação municipal e as disposições contratuais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais, roteiros, dias, horários e frequências de coleta;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de representantes formalmente designados;

IV – verificar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, inclusive a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades identificadas, solicitando as providências corretivas cabíveis;

VI – atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

VII – efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato;

VIII – aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IX – prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto, dentro de suas atribuições;

X – adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da regularidade e da continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo a responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, incluindo os gerados na área industrial e no Centro de Eventos do Município, conforme os roteiros e as frequências estabelecidos;

II – realizar a coleta mensal dos resíduos de serviços de saúde provenientes da Unidade Básica de Saúde, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

III – disponibilizar caminhão compactador, motoristas, coletores, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;

IV – manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;

V – realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias, disponibilizando recursos substitutos em tempo hábil quando houver necessidade, para evitar a interrupção dos serviços;

VI – fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação, fiscalizando seu uso adequado;

VII – assegurar que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente capacitados e habilitados para as atividades desempenhadas;

VIII – cumprir a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, de trânsito e de saúde e segurança do trabalho aplicável;

IX – realizar a coleta com zelo e cuidado, evitando danos ao patrimônio público ou particular;

X – transportar e destinar os resíduos a instalações devidamente licenciadas e compatíveis com a classificação dos materiais;

XI – responsabilizar-se pelos danos ambientais decorrentes de ações ou omissões que lhe sejam atribuíveis durante a execução dos serviços;

XII – manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução do objeto;

XIII – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada execução dos serviços;

XIV – cumprir rigorosamente os roteiros, dias, horários e frequências de coleta estabelecidos pela Administração Municipal;

XV – arcar com as despesas de pessoal, encargos, veículos, equipamentos, combustível, manutenção, seguros, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, além dos demais custos necessários à execução integral do objeto;

XVI – apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como os documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes;

XVII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XVIII – manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual;

XIX – atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente;

XX – corrigir, às suas expensas, as falhas ou irregularidades de sua responsabilidade identificadas durante a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução contratual.

9.2. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;

V – apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observadas as condições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa moratória por atraso injustificado, conforme os critérios e limites definidos neste contrato;

III – multa compensatória por inexecução total ou parcial, observada a proporcionalidade da obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. As multas e demais sanções serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, conforme a legislação aplicável.

10.5. As penalidades serão graduadas considerando a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalizada mediante decisão fundamentada, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.3. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município de São Bernardino/SC, a serem identificadas no processo de contratação e no respectivo empenho.

12.2. A classificação orçamentária deverá corresponder à natureza das despesas com os serviços contratados, observadas as normas de contabilidade pública e a legislação aplicável.

12.3. Exercício da Despesa –2027 –

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de São Bernardino

Órgão: 05.000 – Secretaria da Saúde

Unidade Orçamentária: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 12 – Saúde é Vida

Função/Subfunção: 10.301 – Saúde / Atenção Básica

Ação: 2.050 – Manutenção do Bloco da Atenção Básica

Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

Entidade: Município de São Bernardino/SC

Órgão: 008.000 – Secretaria de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: 08.002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Programa: 19 – Vias Urbanas

Função/Subfunção: 15.452 – Urbanismo / Serviços Urbanos

Ação: 2.038 – Manutenção do Planejamento Urbano

Elemento de despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. As alterações deverão ser devidamente justificadas e formalizadas por meio do instrumento cabível, observados os limites e requisitos legais.

14.3. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as demais publicações exigidas pela legislação aplicável, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê/SC para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Bernardino/SC, aos DataExtensoAssinatura.

CONTRATANTE

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal
Município de São Bernardino/SC

DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.23 11:10:16 -03'00'

GILVANI MELO

Procurador Público Municipal

OAB/SC 70.740

CONTRATADA

NomeRespContratado
Cargo: _____
Empresa: NomeContratado

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

GESTOR(A) DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**
Nome: _____ CPF: _____ Assinatura:_____	Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____ CPF: _____	**2.** Nome: _____ CPF: _____